



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SETOR DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21002.000597/2024-28

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

(Processo Administrativo nº21002.000597/2024-28)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras matérias de necessidade, em jornal diário de grande circulação, através da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento ao LFDA-PE.

1.1.1. BENEFICIÁRIO DA INEXIGIBILIDADE

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

ENDEREÇO: SCS Q.8, Bloco B 5, 1º Subsolo, Ed. Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília-DF. CEP: 70333-900

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
01	Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, para a prestação de serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica.	16152	SERV	01	R\$50.400,00	R\$50.400,00
ESTIMA-SE 55 PUBLICAÇÕES ANUAIS						

A média mensal de licitações realizadas no âmbito deste órgão são de aproximadamente 4/5 pregões, isto implica dizer que temos uma média de aproximadamente 5 publicações mensais e 55 publicações anuais.

O anúncio padrão feito pelo LFDA-PE, atualmente é de 5 cm x 2 colunas, cujo valor atual é de R\$ 913,50(SEI nº 36167966)

1.2. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Entende-se razoável a vigência de 5 (cinco) anos, tendo em vista o serviço a ser contratado possuir caráter contínuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal, além da obrigatoriedade legal de publicação de atos administrativos em jornal diário de grande circulação. O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

1.2.1.1. A supracitada vigência se dá em virtude da imprescindibilidade do serviço de publicidade legal, bem como por se tratar de serviço prestado sob regime de monopólio pela EBC, conforme preconiza o inciso VII, do art. 8º da Lei nº 11.652/08. Desta forma, apenas a supracitada empresa presta esse tipo de serviço. Da mesma forma tal vigência se encontra amparada pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

1.2.1.2. Cumpre asseverar que o art. 107 do dispositivo legal admite que o prazo de duração do referido contato seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.

1.2.1.3. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa, haja vista a maior economicidade em manter o contrato vigente ao invés dos custos de uma nova instrução processual a cada ano, salvo, a necessidade da administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.2.1.4. As demais condições contratuais são as estabelecidas em contrato padrão da EBC, em atendimento as orientações contidas no Orientação Normativa NAJ-MG nº 55, de 22 de janeiro de 2010 (revisada em 11/10/2010 - Despacho do Consultor-Geral da União nº 2063/2010) e PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (SEI Nº36144727).

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. Em relação aos quantitativos de publicações, não é possível precisar o número de matérias que serão publicadas durante a vigência contratual, pois há uma série de variáveis que determinam ou não a exigência da publicação, como, por exemplo, a quantidade de licitações que ocorrerão durante o exercício, e a necessidade de republicação de um determinado aviso, entre outros fatores.

1.5.1. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.6. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

1.6.1. A escolha pela Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, se deve à sua exclusividade na distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

1.6.2. Conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

1.6.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no caput de seu art. 54 que:

“A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).” Ainda, no § 1º do referido artigo: “Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível

1.6.4. Logo, fica aqui ratificado o entendimento acerca da justificativa da escolha pela EBC, em virtude da mesma ser detentora de monopólio legal sobre o serviço de distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal.

1.7. O Núcleo de Licitações do LFDA-PE - NLI-LFDA-PE, necessita publicar todos os editais de licitações.

1.7.1. Justifica-se o CARÁTER CONTINUADO da presente contratação, uma vez que a essencialidade do objeto contratado requer a manutenção de contrato continuado, pelo fato de que eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração Contratada;

1.7.2. Na plataforma, o acesso às informações é realizado de forma eficiente e com celeridade, proporcionando maior segurança na utilização dos dados.

1.7.3. O preço apresentado pela empresa a ser contratada se encontra compatível com os preços praticados no mercado, conforme documentos anexados ao processo.

1.7.4. Sendo celebrado um contrato de 12 meses, podendo ser renovado de forma continuada, atendendo aos critérios que a Lei nº 14.133/2021 prevê ano a ano. Conforme conceitua a Lei nº 14.133/2021, no XV do Art. 6º: “serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”;

1.7.5. A presente contratação visa garantir a continuidade das publicações dos editais do LFDA-PE, em jornais de grande circulação, visando, sobretudo garantir os princípios administrativos constantes no artigo 37 da Constituição Federal;

1.7.6. A Empresa Brasileira de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados pela beneficiária são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, transcrito abaixo:

2.1.1. Conceitos gerais da Lei nº 14.133/2021:

2.1.2. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição.

2.1.3. Portanto, sempre que restar caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada.

2.1.4. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão da existência de apenas um fornecedor apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, que é a de eleger a melhor dentre as apresentadas (inciso III do art. 17º da Lei nº 14.133/2021). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com o que preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p.497) a respeito do tema:

São
licitáveis
unicamente
objetos
que
possam
ser
fornecidos
por
mais
de

uma
pessoa,
uma
vez
que
a
licitação
supõe
disputa,
concorrência,
ao
menos
potencial,
entre
ofertantes
(...).
**Só
se
licitam
bens
homogêneos,
intercambiáveis
e
equivalentes.**
Não
se
licitam
coisas
desiguais.
Cumpre
que
sejam
confrontáveis
as
características
do
que
se
pretende
e
que
quaisquer
dos
objetos
em
certame
possam
atender
ao
que
a
Administração
almeja.

2.2. A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto:

2.2.1. A contratação em tela está fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que atende aos requisitos exigidos pela referida Lei: trata-se de contratação quando inviável a competição, conforme previsto no caput do art. 74 da mencionada Lei.

2.2.2. No caso em tela, a Empresa Brasileira de Comunicação - EBC detêm a exclusividade na distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, intermediando a relação entre o LFDA-PE e jornais de grande circulação, além de atender aos princípios administrativos constantes no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a legislação Lei 14.133/2021.

2.2.3. Conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

2.3. Manifestação jurídica para o caso concreto

2.3.1. Conforme PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU NUP: 00688.000255/2023-95 INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM) ASSUNTOS:

LICITAÇÕES MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. (SEI Nº 36144727). CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

2.3.2. Assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (36372881), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.5. Para o levantamento do quantitativo de publicações mensal/anual do novo contrato, cabe destacar o seguinte histórico dos exercícios de 2021 a 2023 (VIDE DOC SEI nº 36141150):

- Em 2021: O LFDA/PE realizou 18 licitações através de Pregões Eletrônicos, e apenas **05 publicações** de avisos de licitação de Pregões Eletrônicos em jornais de grande circulação através da intermediação da EBC, uma vez que localizamos o PARECER n. 00050/2020/DECOR/CGU/AGU (18803993), que considerando o ordenamento jurídico brasileiro vigente na época, não havia a obrigação de publicar o aviso de licitação em jornais de grande circulação nos pregões eletrônicos realizados sob a égide do Decreto nº 10.024, de 2019, e as orientações da Coordenação do LFDA-PE constantes através do Despacho 11 (18805271) com manifestação favorável ao parecer. Tal ação visou atender aos princípios da economicidade, interesse público e eficiência com significativa redução orçamentária nestes gastos, uma vez que desobrigação imposta no Parecer foi restrita aos Pregões Eletrônicos, ficando as demais modalidades vinculadas a Lei 8.666/93, mantidas a sua necessidade de publicação em jornal de grande circulação no Estado.
- Em 2022: Realizamos 20 pregões eletrônicos. **Diante da desnecessidade da publicação em jornal de grande circulação** dos avisos de licitação dos pregões eletrônicos realizados sob a égide do Decreto nº 10.024, de 2019, naquele ano, considerando tal cenário, não realizamos nenhuma publicação via EBC.
- Em 2023 Realizamos 41 pregões eletrônicos, visto que tivemos um ano atípico devido a emergência zoonossanitária que se assolou no país. Desse modo, ampliou-se o escopo de atuação dos laboratórios que realizam diagnóstico de Influenza Aviária. Novamente, **diante da desnecessidade da publicação em jornal de grande circulação** dos avisos de licitação dos pregões eletrônicos realizados sob a égide do Decreto nº 10.024, de 2019, considerando tal cenário, não realizamos nenhuma publicação via EBC.

2.6. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º, instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, e que o cronograma previsto para adoção integral da Lei nº 14.133/2021 em todas as contratações deste órgão, foi a partir de 01/01/2024, destaca-se o caráter urgente da contratação em tela, uma vez que a vigência do Contrato nº 43/2019, firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/PE findará em 24/07/2024 atingindo o limite de 60 (sessenta) meses na data supracitada, não sendo permitida nova prorrogação conforme art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

2.7. Ressalta-se que, por decorrer de obrigatoriedade de lei, este órgão não pode prescindir da referida contratação.

2.8. Importante ressaltar que não é recomendado estimar o valor da aquisição pretendida com base nas notas de empenho anuais realizadas no âmbito do Contrato nº 43/2019, uma vez que só eram publicados em jornal de grande circulação os avisos de licitações com valor orçado superior a R\$ 650.000 mil e os Pregões realizados através de Sistema de Registro de Preços. Com a adoção integral da Lei nº 14.133/2021 todos os avisos de licitação deverão ser publicados em jornal de grande circulação.

2.9. Como parâmetro, verificou-se o valor pago na última nota fiscal constante no Contrato nº 43/2019, a saber (FATURA DE PUBLICIDADE LEGAL 7249882 VENCTO 30/11/2021 VALOR R\$913,50), equivalente à publicação de 01 (um) aviso de licitação no Jornal Folha de Pernambuco - ANTARES. Salientamos, que o valor da publicação desde 2021 não houve alteração conforme pode-se

observar através do documento anexado - (fatura Consulta Pedido de Inserção/ Notas Fiscais do veículo - Aguardando Faturamento do veículo - 36167966).

2.10. A média mensal de licitações realizadas no âmbito deste órgão são de aproximadamente 4/5 pregões, isto implica dizer que temos uma média de aproximadamente 5 publicações mensais e 55 publicações anuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, transcrito neste item: De acordo com a definição no endereço eletrônico <http://publicidadelegal.ebc.com.br/>, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

3.2. A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União. O ciclo de vida do objeto é considerado curto, visto que, para o LFDA-PE, as publicações se limitam aos extratos de editais, logo, o serviço se exaure na própria publicação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A utilização de plataforma eletrônica do Sistema da Empresa Brasileira de Comunicação - EBC, permite a eficiência na utilização dos recursos materiais, tecnológicos e humanos vinculadas às contratações do LFDA-PE, tais como:

- Diminuição na utilização de papel;
- Rapidez na obtenção de informações;
- Maior transparência dos atos do LFDA-PE.

Atendendo, portanto, as dimensões de sustentabilidade ambiental e econômica das contratações públicas.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e transcritas abaixo:

4.3.1. O contrato será estimado, não havendo asseguração a CONTRATADA quantitativo mínimo de publicações, ademais trata-se de empresa pública organizada e mantida pela União.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no modelo contratual padronizado da EBC, ANEXO I deste Termo de Referência.

5.1.1. O acesso se dará mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela Contratada;

5.1.2. Os servidores do LFDA-PE responsáveis pelo envio de matérias para divulgação

junto à EBC, deverão ter acesso ao Portal da Publicidade Legal, mediante uso de senha de usuário. Sendo que o cadastro dos usuários será realizado através do preenchimento de formulário, que constará neste Termo de Referência - ANEXO III - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PUBLICIDADE LEGAL

5.1.3. Disponibilização, pela Contratada, de Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>, para inclusão, alteração ou exclusão de material para veiculação pelo LFDA/PE.

5.1.3.1. Através deste sistema, será verificado, aprovado ou cancelado as publicações realizadas, mediante acompanhamento das planilhas de publicação, contendo os dados das publicações, número da PI - Pedido de Inserção. E acompanhado a referida confirmação por parte da EBC também.

5.1.3.2. A conferência da execução dos serviços se dará mediante conferência da planilha de publicações emitida com o recebimento da Nota Fiscal e a cópia da mídia impressa (jornal) com publicação da referida matéria solicitada. Eventuais divergências serão verificadas e solicitadas correção por parte da EBC.

5.1.4. A contratada deverá fornecer informações e/ou canal de contato para eventuais esclarecimentos.

5.1.5. A matéria legal formatada será encaminhada por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>.

5.1.6. A matéria legal a ser veiculada, será encaminhada em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>.

5.1.7. A solicitação de veiculação conterá a identificação do servidor que o inscrever.

5.1.8. O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 12h00 (doze horas) - horário local de Brasília/DF - do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria.

5.1.9. Será disponibilizada pela Contratada no Portal da publicidade legal, a planilha de custos relacionada à publicação, assim como a prévia da matéria para conferência e posterior autorização de divulgação.

5.1.10. A Contratada será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da Contratante, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições na minuta de contrato padrão da EBC;

5.1.11. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o LFDA/PE fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando ou não que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado.

5.1.12. A remuneração da Contratada, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) Contratante para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação. Os pagamentos serão efetuados apenas após a execução dos serviços de publicação, mediante conferência da planilha de Pedido de Inserção (PI), com o recebimento da Nota Fiscal e a cópia da mídia impressa (jornal) com a publicação da referida matéria solicitada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, item II.5. que trata do Termo de contrato e prazo de vigência, transcrevemos:

"No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja

redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações." (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociação dos preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado."

6.2. A EBC apresenta regras contratuais previamente definidas, conforme encaminhamento da minuta de contrato (36250733), razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato da EBC e os demais documentos padrão da Advocacia Geral da União, com os devidos ajustes.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme MINUTA PADÃO EBC:

7.1. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula II constante do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL;

7.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

7.3. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

7.4. Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por Inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU e PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (SEI nº36144727).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme MINUTA PADÃO EBC:

8.1. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições do contrato entre as partes, em especial aquelas constantes da Cláusula II do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL;

8.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3. Manter os dados atualizados perante a CONTRATANTE, para os fins deste contrato.

Fiscalização

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. PAGAMENTO

Do recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento

das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.14.1. o prazo de validade;
- 9.14.2. a data da emissão;
- 9.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.14.5. o valor a pagar; e
- 9.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua

situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.22. As condições de Prazo de Pagamento encontram-se estabelecidas no CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL entre a EBC e o LFDA(ANEXO I deste Termo de Referência - DOC 36306152).

Forma de pagamento

9.22.1. As condições de Forma de Pagamento encontram-se estabelecidas no CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL entre a EBC e o LFDA(ANEXO I deste Termo de Referência - DOC 36306152).

Cessão de crédito

9.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento na hipótese do art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço **UNITARIO, só serão pagas as publicações efetivamente publicadas.**

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 10.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.16. **Microempreendedor Individual - MEI** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para o levantamento do quantitativo de publicações mensal/anual do novo contrato, cabe destacar o seguinte histórico dos exercícios de 2021 a 2023 (VIDE DOC SEI nº 36141150):

- Em 2021: O LFDA/PE realizou 18 licitações através de Pregões Eletrônicos, e apenas **05 publicações** de avisos de licitação de Pregões Eletrônicos em jornais de grande circulação através da intermediação da EBC, uma vez que localizamos o PARECER n. 00050/2020/DECOR/CGU/AGU (18803993), que considerando o ordenamento jurídico brasileiro vigente na época, não havia a obrigação de publicar o aviso de licitação em jornais de grande circulação nos pregões eletrônicos realizados sob a égide do Decreto nº 10.024, de 2019, e as orientações da Coordenação do LFDA-PE constantes através do Despacho 11 (18805271) com manifestação favorável ao parecer. Tal ação visou atender aos princípios da economicidade, interesse público e eficiência com significativa redução orçamentária nestes gastos, uma vez que desobrigação imposta no Parecer foi restrita aos Pregões Eletrônicos, ficando as demais modalidades vinculadas a Lei 8.666/93, mantidas a sua necessidade de publicação em jornal de grande circulação no Estado.
- Em 2022: Realizamos 20 pregões eletrônicos. **Diante da desnecessidade da publicação em jornal de grande circulação** dos avisos de licitação dos pregões eletrônicos realizados sob a égide do Decreto nº 10.024, de 2019, naquele ano, considerando tal cenário, não realizamos nenhuma publicação via EBC.
- Em 2023 Realizamos 41 pregões eletrônicos, visto que tivemos um ano atípico devido a emergência zoonossanitária que se assolou no país. Desse modo, ampliou-se o escopo de atuação dos laboratórios que realizam diagnóstico de Influenza Aviária. Novamente, **diante da desnecessidade da publicação em jornal de grande circulação** dos avisos de licitação dos pregões eletrônicos realizados sob a égide do Decreto nº 10.024, de 2019, considerando tal cenário, não realizamos nenhuma publicação via EBC.

11.2. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º, instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, e que o cronograma previsto para adoção integral da Lei nº 14.133/2021 em todas as contratações deste órgão, foi a partir de 01/01/2024, destaca-se o caráter urgente da contratação em tela, uma vez que a vigência do Contrato nº 43/2019, firmado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/PE findará em 24/07/2024 atingindo o limite de 60 (sessenta) meses na data supracitada, não sendo permitida nova prorrogação conforme art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

11.3. Ressalta-se que, por decorrer de obrigatoriedade de lei, este órgão não pode prescindir da referida contratação.

11.4. Importante ressaltar que não é recomendado estimar o valor da aquisição pretendida com base nas notas de empenho anuais realizadas no âmbito do Contrato nº 43/2019, uma vez que só eram publicados em jornal de grande circulação os avisos de licitações com valor orçado superior a R\$ 650.000 mil e os Pregões realizados através de Sistema de Registro de Preços. Com a adoção integral da Lei nº 14.133/2021 todos os avisos de licitação deverão ser publicados em jornal de grande circulação.

11.5. Como parâmetro, verificou-se o valor pago na última nota fiscal constante no Contrato nº 43/2019, a saber (FATURA DE PUBLICIDADE LEGAL 7249882 VENCTO 30/11/2021 VALOR R\$913,50), equivalente à publicação de 01 (um) aviso de licitação no Jornal Folha de Pernambuco - ANTARES. Salientamos, que o valor da publicação desde 2021 não houve alteração conforme pode-se observar através do documento anexado - (fatura Consulta Pedido de Inserção/ Notas Fiscais do veículo - Aguardando Faturamento do veículo - 36167966).

11.6. A média mensal de licitações realizadas no âmbito deste órgão são de aproximadamente 4/5 pregões, isto implica dizer que temos uma média de aproximadamente 5 publicações mensais e 55 publicações anuais.

11.7. O anúncio padrão feito pelo LFDA-PE, atualmente é de 5 cm x 2 colunas, cujo valor atual é de R\$ 913,50(SEI nº 36167966).

11.8. O custo total estimado da contratação para 12 doze meses é de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**, conforme custo estimado apostado na tabela constante no item 01 deste Termo de Referência.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO DA CONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO, ATESTADA COM BASE EM PESQUISA DE PREÇOS

12.1. Considerando a singularidade do serviço prestado, conforme PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021;

12.2. Considerando as pesquisas de preços realizadas conforme DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS PELA EBC, através do Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 36258584);

12.3. Considerando que os preços praticados atualmente pela EBC junto ao LFDA -PE é compatível ao preço do mercado (SEI nº 36167966).

12.4. Isso posto, acreditamos que, mediante todos os fatos acima elencados e devidamente documentados no processo (s.m.j, a pesquisa de preços encontra-se devidamente justificada, demonstrando a compatibilidade dos preços praticados pela EBC junto ao LFDA-PE.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida de acordo com a comprovação orçamentária (36170933);

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

14.1. Diante dos itens apontados neste Termo Declaro a INEXIGIBILIDADE de Licitação, fundamentada no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC para contratação de empresa especializada na Distribuição de Publicidade Legal para atendimento da obrigatoriedade da publicação em jornal diário de grande circulação, pelo Núcleo de Licitações - NLI-LFDA-PE para publicar todos os editais de licitações do LFDA-PE.

14.2. Por ser contratação de pequeno valor fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21, com minuta contratual padronizada pela EBC e sem registro de dúvida jurídica, e com Parecer Referencial para referida contratação, compreende-se que não é obrigatória a manifestação jurídica da Consultoria Jurídica sobre a contratação, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundamentadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Dispõe a Orientação Normativa AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento”.

Diante do exposto, encaminhamos à Autoridade Competente do LFDA/PE para ratificação do presente Ato.

15. ANEXOS

- 15.1. ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL
- 15.2. ANEXO II - FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA HABILITAÇÃO LEGAL- EBC

Nos termos do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), APROVO o Termo de Referência.

COORDENADORA/ORDENADORA DE DESPESAS -LFDA-PE

(Datado e Assinado Digitalmente)

Referência: Processo nº 21002.000597/2024-28

SEI nº 36306152



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOARES LEITE, Coordenadora**, em 10/07/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 36306152 e o código CRC 11DB42BE.

MINUTA
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

CONTRATANTE: nome do órgão/entidade, vínculo, natureza jurídica/tipo de administração pública, legislação do contratante/lei de criação estatuto, endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na (indicar a delegação de competência/outorga de poderes para assinar contrato pelo órgão/entidade), nome(s) do(s) representante(s) , nacionalidade, profissão, RG, CPF, cidade onde reside.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.0xx9xx9xx/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 8xx.9xx.3xx-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 082/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

MINUTA

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas **no art. 74, caput, da Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

MINUTA

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

- d.1)** No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2)** No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e)** Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f)** A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.
 - f.1)** Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
 - g)** O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5433/5441 ou pelo correio eletrônico: contratos@ebc.com.br.”

MINUTA
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a **Lei nº 14.133/2021** e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

MINUTA

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa _____ (____), subordinada ao Programa de Trabalho nº _____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de _____, comprometida na Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (____), emitida em ____/____/____.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item **5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do **art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como **a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.**

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

MINUTA

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de _____ meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à

MINUTA
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.**

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no **art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, devendo notificar o fato ao(a) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas **no art. 137, da Lei nº 14.133/2021** será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

MINUTA
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/20XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

MINUTA

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº **XXXX/20XX**

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e **art. 144 da Lei 14.133/2021**) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/Estado, de de 202 .

**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

MINUTA
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° XXXX/20XX

Cargo do Representante Legal

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
OS n° 473/2023

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi n° 082/2024/EBC

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

 Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E VEICULAÇÃO
--	--------------------------------------	--

CADASTRO DE CLIENTE

DADOS DO CONTRATANTE	
NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
VÍNCULO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:
O órgão possui unidades descentralizadas? () Sim () Não Se o órgão contratante possuir unidade regional, filial, sucursal ou agência, essa opção deverá ser sinalizada positivamente. As solicitações de publicação serão centralizadas? () Sim () Não Os pedidos de publicação são centralizados quando a SEDE é a solicitante. Em caso negativo, cada unidade efetuará suas solicitações individualmente. O faturamento será centralizado? () Sim () Não O faturamento centralizado ocorre quando todas as notas fiscais são emitidas em nome do órgão contratante e o acompanhamento financeiro do contrato é único para todas as unidades. Em caso negativo, as notas fiscais são emitidas em nome de cada unidade e o acompanhamento financeiro é realizado pela referida unidade.	
UNIDADE:	SIGLA:

ENDEREÇO DE COBRANÇA	
Repetir endereço do órgão? () Sim () Não	
ENDEREÇOS:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:

DEVERÃO SER DIFERENTES OS E-MAIL'S DOS PERFIS ABAIXO

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/GESTOR/FISCAL

Responsável por acompanhar os trâmites e processos contratuais. Esse perfil permite alterar os dados do contrato, adicionar novos responsáveis pelas solicitações, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:**CARGO:****E-mail:****TELEFONES:****CELULAR:****RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa que nomeia os responsáveis pelas solicitações de publicação. Este perfil permite adicionar novos usuários com o perfil responsável pela solicitação de publicação, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:**CARGO:****E-MAIL:****TELEFONES:****CELULAR:****RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:**CARGO:****E-MAIL:****TELEFONES:****CELULAR:****RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:**CARGO:****E-MAIL:****TELEFONES:****CELULAR:****RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.

NOME:**CARGO:****E-MAIL:****TELEFONES:****CELULAR:**